



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 28 de janeiro de 2026.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 021/26

Protocolo SEI nº PMC.2025.00188373-04

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº 14.396 de 18 de setembro de 2012, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campinas, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e o **GRUPO ORAÇÃO ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.856.306/0001-70, com sede na Rua Professor Luiz Rosa, nº 184, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.020-260, doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO**, devidamente representado, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fica permitido ao Grupo de Oração Esperança o uso dos seguintes bens imóveis municipais:

“Unidade Educacional CEI Jardim São José Rogério Leandro Portela Santana, localizado à Rua João da Rocha, nº 14, bairro Residencial São José, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. As áreas descritas neste Termo de Permissão de Uso deverão ser utilizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento 02/2025 pelo Termo de Colaboração, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Deverá, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** preservar as edificações e suas instalações, conservando os bens públicos sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação; assim como todos os bens móveis que os guarnecem.

2.3. Fica VEDADA a cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como os seus usos para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias in loco, e a proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil nos locais.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos bens públicos descritos na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar as áreas públicas de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o PERMISSIONÁRIO manter, na fachada dos imóveis em que a parceria é executada e em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

2.6. A permissão de uso é concedida à título precário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo período de 02/02/2026 a 31/01/2028, vinculada à vigência do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.

4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o Termo de Colaboração.

4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.

4.4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que faça o PERMITENTE assumir o objeto do Termo de Colaboração, a restituição dos bens públicos deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no Termo de Colaboração.

4.5. A revogação não importa em direito do PERMISSIONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias necessárias ou úteis.

4.5.1. As benfeitorias realizadas nos imóveis descritos no termo serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO BUENO DA SILVA**, Usuário Externo, em 28/01/2026, às 21:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, Secretário(a) Municipal de Educação, em 29/01/2026, às 19:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI**, Prefeito(a) Municipal, em 02/02/2026, às 15:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17569114** e o código CRC **250E5713**.